

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Processados do exercício de 2023 e 2024.

Publicado no DOE n. 11.946, de 23 de setembro de 2025, pág. 2-3.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13-A da Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016, considerando as disposições da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e a Resolução TCE-MS n. 88, de 3 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o cancelamento do saldo das Notas de Empenho constantes no anexo único, emitidas nos exercícios financeiros de 2023 e de 2024, inscritas em restos a pagar processados.

Art. 2º Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no anexo único desta Resolução poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do art. 37 da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CGE/MS N. 135, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR - 2023 E 2024

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2023 E 2024		
ANO/EMPENHO	FAVORECIDO	SALDO A CANCELAR
2023NE000716	29979036008478 - INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 0,01
2024NE000615	PF0000001 - VENCIMENTOS	R\$ 1.539,05
2024NE000625	PF0000001 - VENCIMENTOS	R\$ 16.594,92